



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTÃO 2025/2028**  
E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

---

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

Dispõe sobre a concessão da **Licença-Prêmio por Assiduidade** aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro-PR, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO-PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), de 25 de julho de 2005, especialmente nos Art.94 e Art. 98, que tratam da Licença-Prêmio por Assiduidade,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos relativos à concessão da licença-prêmio aos professores e auxiliares de serviços diversos e demais servidores efetivos na secretaria de educação,

Considerando o princípio da valorização do servidor público e o respeito aos direitos estatutários adquiridos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro-PR, a concessão da Licença-Prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos da pasta.

**Art. 2º**A Licença-Prêmio será concedida ao(à) servidor(a) que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, sem interrupções injustificadas, e que não tenha sofrido penalidades disciplinares no período aquisitivo, conforme o artigo 95 do Estatuto do Servidor.

**Art. 3º – Disposições do Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 002/2005)**

Nos termos do Art. 94 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais:

Art. 94. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse do serviço público, licenciar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade ou para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas de 30 (trinta) dias cada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTÃO 2025/2028**  
E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

Art. 95. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III – faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias.

§ 1º As faltas injustificadas que não excederem a 10 (dez) dias retardarão a concessão da licença na proporção de um mês para cada falta.

§ 2º Na ocorrência das situações previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem de período aquisitivo.

Art. 96. O número de servidores em gozo simultâneo da licença de que trata o Art. 94 não poderá ser superior a 1/10 (um décimo) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 97. O período em que o servidor estiver em gozo da licença-prêmio será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 98. A concessão da licença será processada e formalizada pelo departamento de recursos humanos, após verificação dos requisitos legais e manifestação favorável da chefia imediata. Parágrafo único. O servidor, sob pena de indeferimento do pedido, aguardará em exercício a expedição do ato de concessão, que deverá ser iniciado dentro do prazo de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessivo, sob pena de caducidade automática da concessão.

**Art. 4º- Dos servidores em exercício de cargo de designação temporária para função administrativa**

III – O exercício em cargo de confiança não confere prioridade nem preferência no gozo da licença, devendo o servidor aguardar a convocação conforme cronograma administrativo, exceto em situações de urgência devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTÃO 2025/2028**  
E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

---

#### **Art. 5º – Dos critérios para concessão**

I – O usufruto da licença-prêmio observará critérios de ordem cronológica de aquisição do direito, garantindo-se igualdade de oportunidades entre os servidores.

II – Em cada exercício, a Secretaria de Educação poderá estabelecer cronograma interno de concessões, de acordo com a necessidade de funcionamento das escolas e disponibilidade de pessoal.

III – O servidor que for convocado para usufruir da licença e optar por não gozar no momento da oferta, deverá assinar termo de desistência temporária, sendo então recolocado ao final da lista de concessões, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Secretaria.

IV – A nova concessão de licença-prêmio a servidor que já usufruiu anteriormente somente ocorrerá após todos os demais servidores com direito adquirido terem tido a oportunidade de gozo, salvo casos de urgência devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Art. 6º – Do requerimento e prazos**

I – O(a) servidor(a) interessado(a) deverá requerer a licença-prêmio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início, mediante requerimento formal e ciência da chefia imediata.

II – Em casos de urgência comprovada, o prazo poderá ser reduzido, mediante análise da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a conveniência administrativa e o regular funcionamento da unidade escolar.

#### **Art. 7º – Da autorização**

A autorização para usufruto da licença estará condicionada à análise da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o interesse público, a continuidade das atividades escolares e o cronograma interno de concessões.

#### **Art. 8º – Do controle e registro**

A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado das concessões de licença-prêmio, com controle dos períodos aquisitivos, ordem de prioridade e termos de desistência, para fins de transparência e organização administrativa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de então, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro–PR, 26 de novembro de 2025.



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO 2025/2028**

E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

Maria Salete de Oliveira Volenkevicz  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 072/2025

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

**À Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro-PR**

Eu, abaixo assinado(a), servidor(a) público(a) efetivo(a) deste Município, venho, respeitosamente, requerer a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme previsto no artigo 94 da Lei Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pelos seguintes dados e fundamentos:

**DADOS DO SERVIDOR(A):**

- **Nome completo:** \_\_\_\_\_
- **Matrícula funcional:** \_\_\_\_\_
- **Cargo efetivo:** \_\_\_\_\_
- **Lotação/Unidade Escolar:** \_\_\_\_\_
- **Telefone para contato:** \_\_\_\_\_
- **E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO:**

De: \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

(Anexar certidão de tempo de serviço emitida pelo RH)

**FORMA DE GOZO DA LICENÇA (marcar uma opção):**

Integral – 90 (noventa) dias consecutivos

Parcelada – 03 (três) períodos de 30 dias

Outra forma (especificar): \_\_\_\_\_



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO 2025/2028**  
E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

---

**PERÍODO PRETENDIDO PARA GOZO DA LICENÇA:**

De: \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

( ) Flexível / a definir com a chefia imediata

Declaro estar ciente de que o deferimento do presente requerimento dependerá da análise da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Educação, considerando a conveniência e a continuidade do serviço público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

General Carneiro-PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do servidor(a):** \_\_\_\_\_

**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA:**

( ) Favorável

( ) Desfavorável

**Assinatura da Chefia Imediata:**

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

( ) Deferido

( ) Indeferido

**Assinatura e carimbo:** \_\_\_\_\_

**Data:**



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO 2025/2028**  
E-mail:[semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br)

**ANEXO II**

**TERMO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – PR, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que neste ato opto por não usufruir da Licença-Prêmio por Assiduidade que me foi ofertada neste exercício, mesmo tendo completado o período aquisitivo previsto no artigo 94 a 98 da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Declaro, ainda, estar ciente de que permanecerei com o direito adquirido, porém, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Resolução nº \_\_\_\_/2025 – SME, serei recolocado(a) ao final da lista de concessões para futura convocação, respeitando-se o cronograma e a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Por ser verdade, firmo o presente termo para que produza os devidos efeitos legais e administrativos.

General Carneiro – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*

